



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
11ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otavio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - atendimento ao público das 13h às 18h -
Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)32149426 - www.jfrs.jus.br - Email:
rspoa11@jfrs.gov.br

AÇÃO PENAL Nº 5002764-37.2016.4.04.7121/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARCIO LIBRELOTTO PELIZZARO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O Ministério Público Federal, da Procuradoria da República no Município de Capão da Canoa/RS, com arrimo no Inquérito Policial n.º 1059/2014-4-SR/DPF/RS (n.º 5003848-44.2014.4.04.7112), ofertou denúncia em face de:

MÁRCIO LIBRELOTTO PELIZZARO, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Luiz Antônio Pelizzaro e de Marilena Librelotto Gassen, nascido em 21 de maio de 1983, em Uruguaiana/RS, portador do RG n.º 1081071597-SJS/RS, e do CPF n.º 004.594.900-01, residente na Travessa T, n.º 975, Cidade Nova, no município de Uruguaiana/RS, CEP 97511-540, fone (55) 8156-6539;

dando-o como incurso nas sanções do artigo 334, §1º, alínea “d”, do Código Penal.

Narrou a denúncia que (evento 01):

No dia 30 de setembro de 2012, no Posto Fiscal da Receita Estadual, localizado na Rodovia Federal BR 101, Km 1, Vila São João, no Município de Torres/RS, MÁRCIO LIBRELOTTO PELIZZARO foi flagrado transportando diversas mercadorias de procedência estrangeira, as quais estavam desacompanhadas da documentação fiscal comprobatória de sua regular introdução em território nacional.

Naquela ocasião, a equipe da Receita Estadual em Torres abordou o caminhão Mercedes Benz, modelo L1114, placas HZH 3712, conduzido pelo denunciado, tendo encontrado no seu interior as mercadorias objeto destes autos e, por

serem elas de origem estrangeira e estarem desacompanhadas de documentação fiscal comprovante da regular importação, acionou a Receita Federal, que procedeu à devida apreensão.

A mercadoria apreendida, discriminada na Relação de Mercadorias anexa ao Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n.º DIREP000065/2012, formalizado por meio do Processo Administrativo n.º 10521.720678/2012-29, foi avaliada pela Receita Federal em R\$ 102.501,00 (cento e dois mil, quinhentos e um reais), e o total de tributos iludidos foi mensurado em R\$ 51.250,50 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Na denúncia, o MPF propôs a suspensão condicional do processo conforme o disposto no art. 89 da Lei 9.099/95.

Recebida a denúncia e designada audiência de proposta de suspensão processual (eventos 3 e 7).

Em audiência realizada no dia 16/11/2016, foi lavrado Termo de Acordo de Suspensão Condicional do Processo (evento 14).

Decorrido o prazo e cumpridas as condições, o Ministério Público Federal peticionou requerendo a declaração de extinção da punibilidade, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95 (evento 53).

Os autos foram redistribuídos da 1.ª Vara Federal de Capão da Canoa para este Juízo, por força da Resolução do TRF4 n.º 48/2019, ocasião em que o MPF ratificou sua manifestação do evento 53 (evento 58).

Autos conclusos e relatados.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O denunciado Marcio Librelotto Pelizzaro anuiu com a proposta de suspensão condicional do processo, por dois anos, veiculada pelo Ministério Público Federal, tendo assumido as seguintes obrigações (evento 14, TERMOAUD1):

(a) proibição de se ausentar da comarca onde reside ou do País por mais de 30 dias sem autorização judicial; (b) comparecimento bimestral em juízo para atualizar o endereço e justificar suas atividades, sendo o primeiro comparecimento no mês de janeiro do ano de 2017 e (c) doação do valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a projeto/entidade a ser designada pelo juízo, parcelados em 06 (seis) parcelas de R\$334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), sendo a primeira a ser paga até o dia 05 de dezembro de 2016, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

O réu compareceu 13 vezes em juízo, nas datas de 13/01/2017; 14/03/2017; 18/05/2017; 11/07/2017; 04/09/2017; 09/11/2017; 09/01/2018; 20/03/2018; 07/05/2018; 04/07/2018; 12/09/2018; 23/11/2018 e 25/03/2019,

conforme registrado nos eventos 20, 21, 22, 25, 26, 29, 31, 33, 36, 39; 42; 44 e 50, bem como comprovou o pagamento da prestação pecuniária (eventos 3, 5, 7, 8, 9 e 16 da Carta Precatória nº 50042051020164047103).

Transcorrido o prazo de dois anos sem a ocorrência de causa que determinasse a revogação da suspensão processual, o beneficiário referido faz jus ao reconhecimento da declaração da extinção da punibilidade, na forma prevista no § 5.º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95.

Incide, ainda, a norma disciplinadora das consequências da suspensão processual da pena (*sursis*) contida no parágrafo 2º do artigo 709, do Código de Processo Penal, que estabelece:

Art. 709. A condenação será inscrita, com a nota de suspensão, em livros especiais (...) § 2º O registro será secreto, salvo para efeito de informações requisitadas por autoridade judiciária, no caso de novo processo.

Assim, com fundamento no artigo 92, da Lei n.º 9.099/95 ("*aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei*"), determino seja observada a norma acima destacada quando do fornecimento de informações processuais, a fim de se preservar o direito do denunciado de não constar em certidão o registro deste feito, *exceto* quando requisitada por outra autoridade judiciária para fins de instrução.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 89, *caput* e § 5º, da Lei n.º 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade de MARCIO LIBRELOTTO PELIZZARO**, já qualificado, pelo delito previsto no artigo 334, *caput*, e § 1º, alínea *d*, do Código Penal.

Posta em julgado, altere-se a situação da parte para "extinta a punibilidade".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ROBERTO SCHAAN FERREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710008718195v4** e do código CRC **e47ee03e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROBERTO SCHAAN FERREIRA
Data e Hora: 1/7/2019, às 19:48:26
